Orçamento Público e Democracia Direta

Américo Sampaio – 30/10/17

A História do Orçamento Público

Magna Carta (*Inglaterra,1215*)

Restrição da tributação ao Conselho Comum do Reino

Bill of Rights, (Inglaterra,1689)

Institui que a arrecadação da receita real deveria ser previamente autorizada pelo Parlamento (Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns)

Constituição Francesa (*França, 1789*)

A Assembleia Nacional estabeleceu que cabia aos representantes do povo a votação dos impostos a serem pagos pela sociedade

Assembleia da Virgínia (*EUA, 1765*)

Somente a Assembleia Geral da Colônia tem o direito e o poder de exigir impostos dos seus habitantes

Orçamento Público no Brasil

Constituições	Quem Elabora	Quem Aprova	Quem Fiscaliza	Observações
1824	Poder Executivo	Poder Legislativo	Câmara dos Deputados	Chegada de D. João VI à colônia (1808) caracterizou uma melhor organização das finanças e o disciplinamento dos tributos brasileiros. Foram elas: a criação do regime de contabilidade pública, do Erário Público (Tesouro), e do Conselho Real da Fazenda e três contadorias.
1892	Poder Legislativo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas da União (TCU)	A elaboração do Orçamento passa a ser do Congresso Nacional, mas na prática o Ministro da Fazenda extra-oficialmente orientava sua elaboração. Para a fiscalização do Orçamento, foi ao mesmo tempo criado o Tribunal de Contas da União (TCU) - "mediador independente".
*1922	Poder Executivo	Poder Legislativo	-	Aaprovado pelo Congresso Nacional o Código de Contabilidade da União, definindo que o Executivo forneceria ao Legislativo todos os elementos para que o Parlamento definisse o orçamento. *Não é uma constituição
1934	Poder Executivo	Poder Legislativo	Congresso Nacional (com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU))	A nova Constituição retira a autonomia dos Estados o Governo federal volta a dominar a maior parte das funções públicas. A iniciativa da elaboração da proposta orçamentária volta a ser do presidente da República, a ao Congresso Nacional cabe votar a proposta. A fiscalização das contas públicas torna-se responsabilidade do poder legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)
1937	Poder Executivo	Poder Executivo	-	Segundo a nova Constituição, a proposta orçamentária seria elaborada por um departamento administrativo a ser criado junto à Presidência da República e votada pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal, mas essas duas câmaras legislativas nunca foram instaladas e o orçamento federal era elaborado e decretado pelo chefe do poder Executivo.

Orçamento Público no Brasil

*1939	Poder Executivo	Poder Executivo	-	O regime estado-novista promulgou o Decreto-lei 1.202, que acabava com a autonomia dos Estados e Municípios e transferiu ao presidente da República a prerrogativa de nomear os governadores estaduais e a esses a nomeação dos prefeitos. *Não é uma constituição
1946	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas da União (TCU)	A Constituição de 1946 estabeleceu a elaboração orçamentária nos moldes da Constituição de 1934: o Poder Executivo elaborava o projeto de lei orçamentária e a discussão e votação acontecia no Poder Legislativo por meio de emendas. O papel do Tribunal de Contas foi resgatado e também melhor definido. E foi também padronizado o modelo orçamentário para os três níveis de governo.
1967	Poder Executivo	Poder Legislativo		A Constituição de 1967 retirou a prerrogativa do Legislativo de publicar iniciativa de leis ou emendas que criassem ou aumentassem despesas, inclusive impedindo emendas ao projeto de lei do orçamento.
1969	Poder Executivo	Poder Executivo	-	A alteração da Constituição de 1967 (que é praticamente uma nova constituição), limitou a capacidade de iniciativa do Legislativo em leis que gerassem despesas e emendas que alterassem o orçamento proposto pelo Executivo.
1988	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas da União (TCU)	Criou a exigência de, anualmente, o Executivo encaminhar ao Legislativo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com o objetivo de orientar a elaboração da lei orçamentária, estabelecendo a dinâmica do orçamento público como conhecemos hoje.

Evolução dos conceitos de Orçamento Público

Orçamento Tradicional

Processo orçamentário em que apenas uma dimensão do orçamento é explicitada: o objeto do gasto. Nele constava apenas a fixação da despesa e a previsão da receita, sem detalhar as ações do governo. O documento prevê a receita e de autoriza a despesa. Não define a realização dos programas de trabalho do governo. Não estabelece objetivo e metas a serem atingidos.

Orçamento de desempenho

Sucessor do orçamento tradicional, o gestor público passa a se preocupar com o resultado dos gastos e não apenas com o gasto em si, no entanto, essa modalidade de orçamento estava desvinculada de um planejamento central das ações do governo.

Orçamento-Programa

O orçamento - programa foi introduzido no Brasil através da Lei 4320/64 e do decreto–lei 200/67. O orçamento–programa pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento da ação do governo, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além dos estabelecimentos de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados. A CF/88 implantou definitivamente o orçamento-programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

Evolução dos conceitos de Orçamento Público

Orçamento de base zero ou por estratégia

Técnica utilizada para a confecção do orçamento–programa, que consiste basicamente em uma análise crítica de todos os recursos solicitados pelos órgãos governamentais. Neste tipo de abordagem, na fase de elaboração da proposta orçamentária, haverá um questionamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso com qualquer montante inicial de dotação. Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo.

Orçamento Participativo

Caracteriza-se por uma participação direta e efetiva das comunidades na elaboração da proposta orçamentária do governo. Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais, através de processos de participação cidadã. Esses processos costumam contar com assembléias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com o governo.

Bases do Orçamento Público

Investimento público > Tributação

Tributação > Investimento público

Função Estatal:

Alocativa - “alocar” recursos em produtos ou serviços que não sejam rentáveis à iniciativa privada (Ex. áreas de transporte, energia, comunicações)

Distributiva - Promover ajustamentos na distribuição de renda entre os diferentes setores da população

Estabilizadora - Garantir: (a) manutenção de elevado nível de emprego, (b) estabilidade nos níveis de preços, (c) equilíbrio no balanço de pagamentos, e (d) razoável taxa de crescimento econômico.

Bases do Orçamento Público

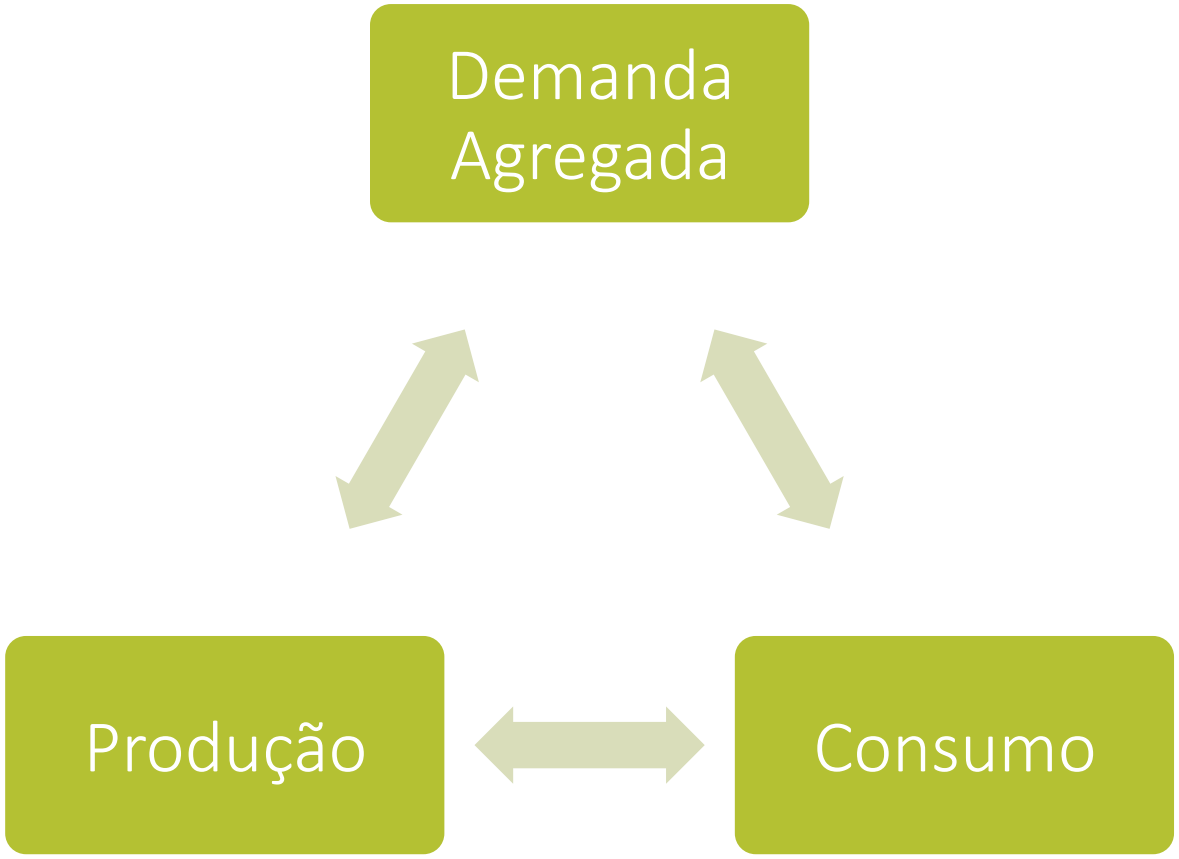

Funções do Orçamento Público

O que é:

O orçamento público é um instrumento de:

Planejamento *- determina prioridades do governo*

Transparência *- permite o combate à corrupção*

Político *- permite controle do Executivo pelo Legislativo e pela sociedade*

Democrático *- possibilita à sociedade conhecer e fazer pressão sobre a arrecadação e gastos públicos*

Gestão de Políticas Públicas *– Define o quanto de recursos públicos será destinada a cada uma das políticas públicas, por quanto tempo e para qual função*

Funções do Orçamento Público

Como Funciona:

Plano Plurianual - PPA

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo pelo ***período de 4 (quatro) anos.*** *Esta lei entra em vigor a partir do 2º ano de uma gestão até o 1º ano de outra gestão*

O executivo tem que enviar o projeto de lei do PPA para análise do legislativo até 30 de setembro do seu 1º ano de mandato

O PPA define o estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO *estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento*

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo e nela deverão constar: os limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público; a autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista

O executivo tem que enviar o projeto de lei da LDO para análise do legislativo até 30 de abril de cada ano. No caso de São Paulo a Lei Orgânica do Município determina que o projeto da LDO deve ser enviado até 15 de abril. Votação até 30 de junho

Lei de Orçamento Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do Governo público no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento

A Lei Orçamentária Anual ***estima as receitas e autoriza as despesas*** *do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Legislativo um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.*

O executivo tem que enviar o projeto da LOA até 30 de setembro.

Ciclo do Planejamento Orçamentário

CICLO ORÇAMENTÁRIO: PRAZOS, CONFORME § 2º, I A III, DO ART. 35 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT.

Instrumentos	Encaminhamento ao Congresso Nacional	Devolução para sanção presidencial
PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º Exercício Financeiro (31/08)	Até o encerramento da sessão legislativa (22/12)
LDO	Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/04)	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17/07)
LOA	Até 4 meses antes do encerramento do Exercício Financeiro (31/08)	Até o encerramento da sessão legislativa (22/12)

Ciclo do Planejamento Orçamentário

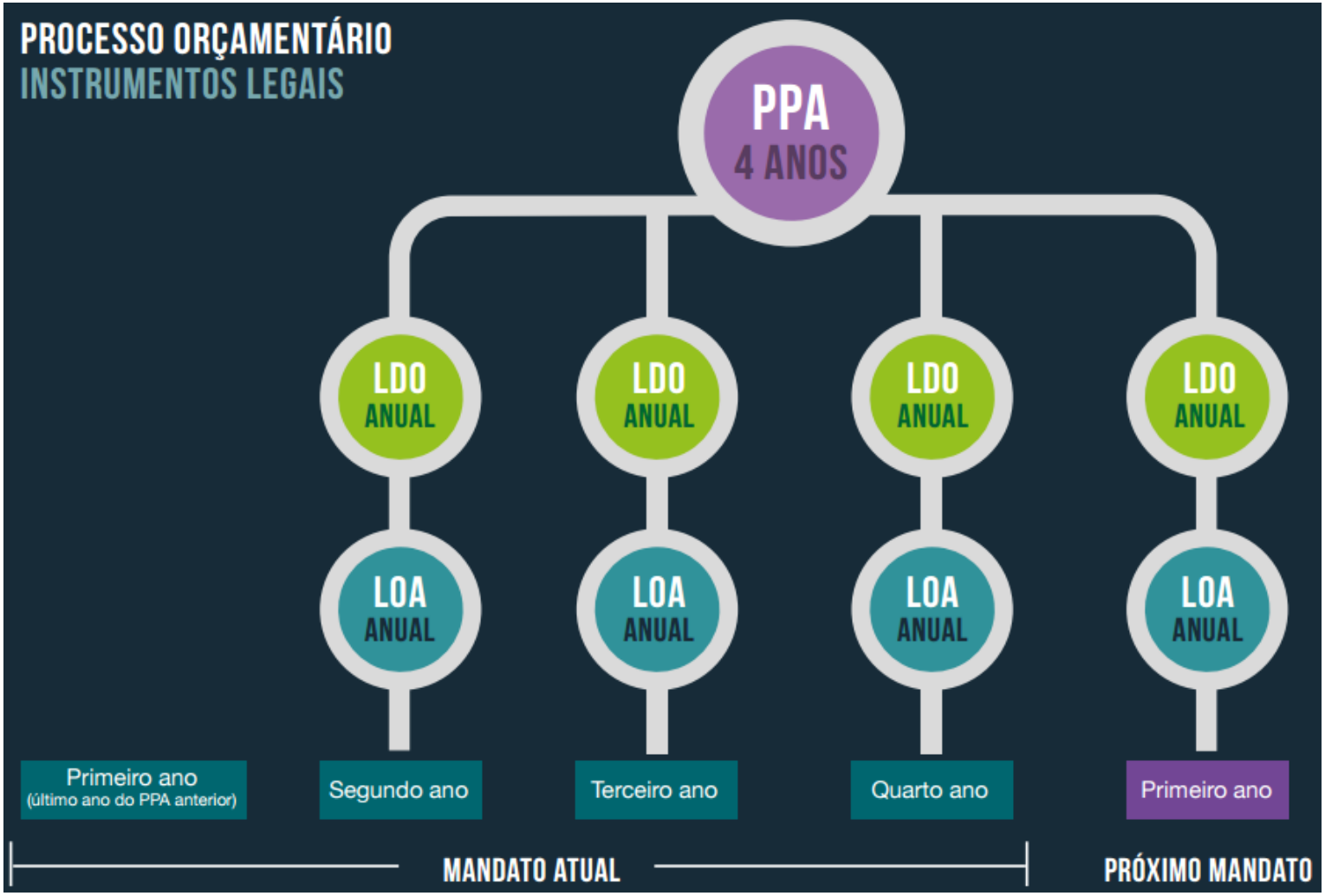

Cronograma do Planejamento Orçamentário

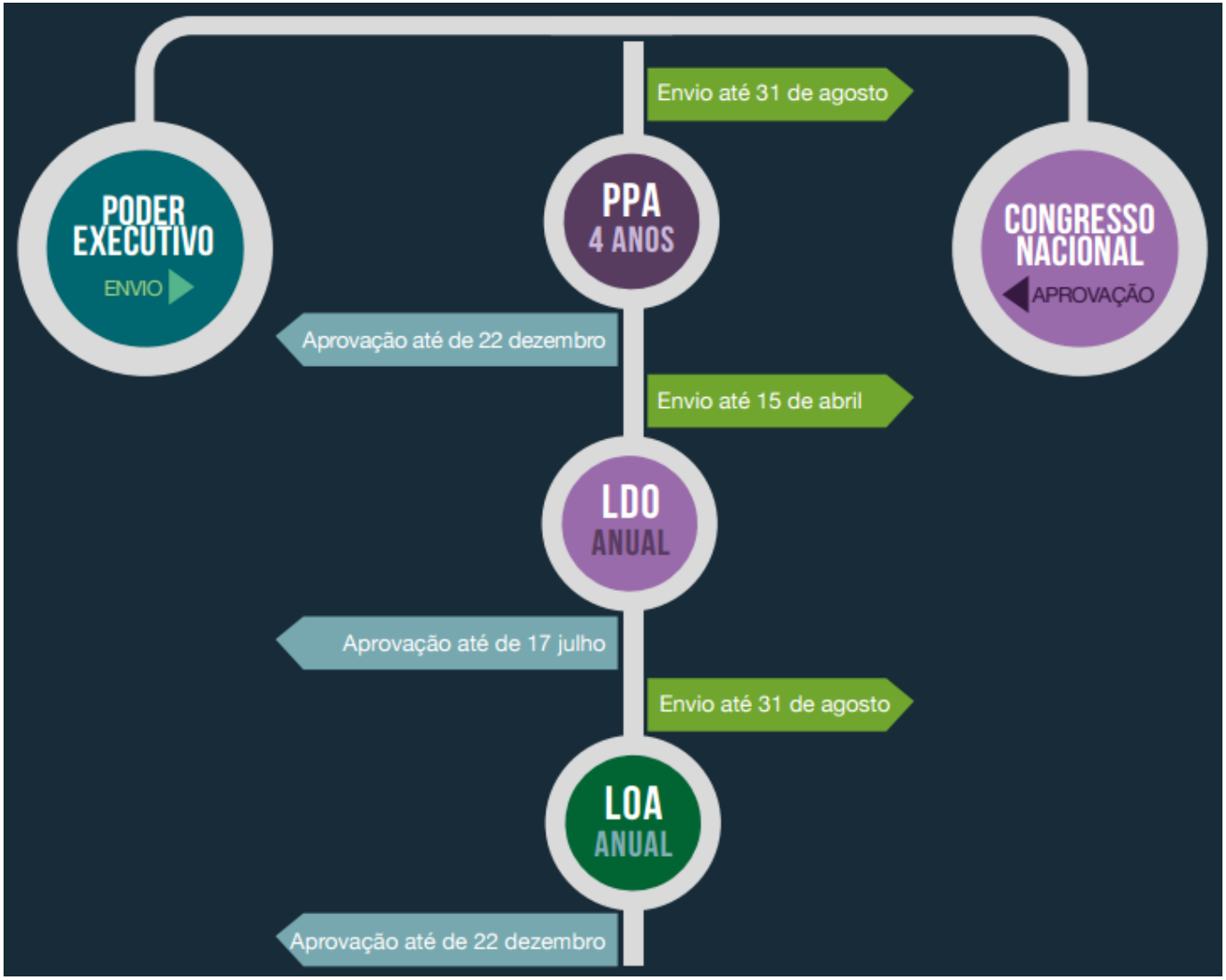

Análise das Receitas no Orçamento

O QUE SÃO:

- Imposto
  - *Tributo obrigatório cobrado pela União, estados e municípios, que devem reverter a comunidade sob forma de interesse geral (educação, saúde, transporte, etc.)*
- Taxas
  - *Tributo discricionário cobrado pela União, estados e municípios, pela prestação de serviços á população (Ex.taxa do lixo)*
- Tarifas
  - *Pagamento de serviço prestado pelo Poder Público ou concessionária desse Poder (Ex. tarifa de água, de energia elétrica)*
- Contribuições de melhoria
  - *Tributo gerado pela valorização imobiliária, decorrente de obras públicas realizadas pelo governo (Ex. construção do metrô)*

Análise das Receitas no Orçamento

Tributos Municipais:	IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano ISS – Imposto sobre Serviços ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Intervivos Taxas – ex: limpeza pública Contribuições de Melhoria
Tributos Estaduais:	ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias – (25% deste imposto é redistribuído aos municípios) IPVA – Imposto sobre Proprietários de Veículos Automotores – (50% se destina ao município arrecadador)
Tributos Federais:	FPM – Fundo de Participação dos Municípios (Formado por 23,5% do IPI e do IR e também é repassado aos Estados e Municípios) IR – Imposto de Renda Retido na Fonte ITR – Imposto Territorial Rural

Análise das Receitas no Orçamento

Receitas Correntes (receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual):

- Tributária
  - *Que envolve os impostos, taxas e contribuições de melhoria, ou seja, uma receita privativa das entidades investidas com o poder de tributar (Ex. IPTU, Taxa do Lixo, ISS e etc.)*
- Patrimonial
  - *Oriunda da exploração econômica do patrimônio da instituição, especialmente juros, aluguéis, dividendos, etc.*
- Agropecuária
  - *Decorre da exploração econômica de atividades agropecuárias: Agricultura, pecuária, silvicultura*
- Industrial
  - *Derivada de atividades industriais: Extrativa mineral, de transformação, de construção e de serviços industriais de utilidade pública (energia elétrica, água, e esgoto, limpeza pública e remoção de lixo)*
- Serviços
  - *Decorre de atividades como: comércio, transportes, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços educacionais, culturais, recreativos, etc.*
- Transferências Correntes
  - *São os recursos financeiros recebidos de pessoas jurídicas ou físicas (Ex. ICMS, IPVA, FPM)*
- Outras Receitas Correntes
  - *Envolvem diversas outras receitas não enquadradas nas classificações anteriores: multas, juros de mora, indenizações e receitas diversas (rendas de loterias, receitas de cemitérios e etc.)*

Análise das Receitas no Orçamento

Receitas de Capital (receitas que alteram o patrimônio duradouro do estado:

- Operações de Crédito

  Envolvem a captação de recursos para atender desequilíbrios orçamentários ou, ainda, financiar empreendimentos públicos

- Alienação de Bens

  Envolve o resultado obtido com a alienação de bens patrimoniais: ações, títulos, bens móveis e imóveis, etc.

- Amortização de Empréstimos

  Nos casos em que a entidade concede empréstimos, o ingresso proveniente da amortização dos mesmos caracteriza uma receita de capital

- Transferências de Capital

  Similar às Transferências Correntes, as receitas de Transferências de Capital têm como critério básico de classificação a destinação, isto é, devem ser aplicadas em Despesas de Capital

- Outras Receitas de Capital

  Envolvem as Receitas de Capital não classificáveis nas outras fontes, como, por exemplo, a indenização que a Petrobrás paga aos Estados e Municípios pela extração de petróleo, xisto e gás

Análise das Receitas no Orçamento

Codificação da Natureza da Receita e seu detalhamento

Na elaboração do orçamento público a codificação orçamentária da natureza da receita é composta dos níveis abaixo:

1º Nível – Categoria Econômica: corrente ou capital

2º Nível – Subcategoria Econômica: tipo da receita (Ex. tributária, patrimonial, etc.)

3º Nível – Fonte: tipo do tributo (Ex. impostos, taxas ou contribuições de melhoria)

4º Nível – Rubrica: detalhamento das espécies de receita (Ex. impostos sobre o Patrimônio e a Renda)

5º Nível – Alínea: nome da receita propriamente dita (Ex. imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)

6º Nível – Subalínea: nível mais analítico da receita – quando necessário (Ex. imposto sobre a Propriedade Predial)

Análise das Receitas no Orçamento

<u>Exemplo 1:</u>

1.1.1.2.02.01 – Imposto sobre a Propriedade Predial (Parte do IPTU)

1º dígito = Receita Corrente – 1 (Categoria Econômica)

2º dígito = Receita Tributária – 1 (Subcategoria Econômica)

3º dígito = Receita de Impostos – 1 (Fonte)

4º dígito = Imposto sobre o Patrimônio e a Renda – 2 (Rubrica)

5º e 6º dígitos = Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – 02 (Alínea)

7º e 8º dígitos = Imposto sobre a Propriedade Predial – 01 (Subalínea)

Análise das Receitas no Orçamento

Exemplo 2:

2.4.2.1.01.01 – Transferências de recursos do SUS

1º dígito = Receitas de Capital – 2 (Categoria Econômica)

2º dígito = Transferências de Capital – 4 (Subcategoria Econômica)

3º dígito = Transferências Intergovernamentais – 2 (Fonte)

4º dígito = Transferências da União – 1 (Rubrica)

5º e 6º dígitos = Transferências de recursos do sistema único de saúde – 01 (Alínea)

7º e 8º dígitos = Transferências de recursos do SUS – 01 (Subalínea)

Análise das Despesas no Orçamento

Codificação da Natureza da Despesa

Na elaboração do orçamento público a codificação orçamentária da natureza da receita é composta pelos dígitos abaixo:

1º dígito – Categoria Econômica: pode ser despesa corrente ou de capital

2º dígito – Natureza da despesa: (a) Grupo de Despesa Corrente: pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida ou Outras Despesas Correntes; (b) Grupo de Despesa de Capital: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, etc.

3º e 4º dígitos – Modalidade de Aplicação: indica por quem os recursos são aplicados e visa principalmente eliminar a possibilidade de duplicidade na contagem dos recursos transferidos ou descentralizados

5º e 6º dígitos – Elemento de Despesa: identifica se o gasto foi realizado com consumo, serviços de terceiros (contração de empresas), subvenções, etc.

Análise das Despesas no Orçamento

Exemplo 1:

3.3.90.30 – Compra de Material de Limpeza

1º dígito = Categoria Econômica (3) – Despesa Corrente

2º dígito = Grupo de Despesa (3) – Outras Despesas Correntes

3º e 4º dígitos = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta

5º e 6º dígitos = Elemento de Despesa – Consumo: aquisição de material de limpeza, material de escritório, etc.

Análise das Despesas no Orçamento

Exemplo 2:

4.4.90.51 – Realização de Obra

1º dígito = Categoria Econômica (4) – Despesa de Capital

2º dígito = Grupo de Despesa (4) – Investimentos

3º e 4º dígitos = Modalidade de Aplicação (90) –Aplicações diretas

5º e 6º dígitos = Elemento de Despesa (51) – Obras e Instalações

Análise das Despesas no Orçamento

Codificação do detalhamento da despesa – Classificação Funcional (Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD) *[varia de acordo com o município]*:

Exemplo 1:

12.365.0260.1768 – Construção da EMEI Vale do Luar – OP

1º e 2º dígitos = Função (12) – Educação

3º ao 5º dígito = Subfunção (365) – Educação Infantil

6º ao 9º dígito = Programa (0260) – Educação Pré-Escolar*

Últimos dígitos = Projeto/Atividade (1768) – Construção da EMEI Vale do Luar*

Análise das Despesas no Orçamento

Codificação do detalhamento da despesa – Classificação Funcional (Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD) *[varia de acordo com o município]*:

Exemplo 2:

12.361.0303.2815 - Fornecimento de Uniformes e Material Escolar (EMEF)

1º e 2º dígitos = Função (12) – Educação

3º ao 5º dígito = Subfunção (361) – Ensino Fundamental

6º ao 9º dígito = Programa (0303) – Ensino Fundamental*

Últimos dígitos = Projeto/Atividade (2815) – Fornecimento de Uniformes e Material Escolar (EMEF)*

Análise do Orçamento
(Categoria Econômica)

RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.989.700.193	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.010.680.344
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.829.267.988	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.279.663.868
RECEITA PATRIMONIAL	1.014.379.582	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.924.212.743
RECEITA DE SERVIÇOS	599.810.998		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.593.886.173		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.819.930.698		
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000.000		
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇ.	1.958.859.447		
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA-ORÇ.	647.600		
Receitas de Serviços - Intraorçamentária	23.595.866		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.000.000		
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(2.019.615.164)		
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(71.997.789)		
	49.839.465.592		46.214.556.955
		SUPERÁVIT CORRENTE:	3.624.908.637
Total:	49.839.465.592	Total:	49.839.465.592
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE:	3.624.908.637		
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	108.208.003	INVESTIMENTOS	6.157.686.270
ALIENAÇÃO DE BENS	906.351.569	INVERSÕES FINANCEIRAS	188.381.971
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.388.741	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.133.936.947
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.687.426.370		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.129.722.868		
	4.855.097.551		8.480.005.188
		RESERVA DE CONTINGENCIA:	1.000
Total:	8.480.006.188	Total:	8.480.006.188

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Lei Complementar nº 101 (2000)

Define:

A participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos

A disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade

A emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação

Limite de gastos:

- Educação (piso) - 18% da RCL (União) e 25% da RCL (Estados e Municípios)
- Educação (piso) - 60% do FUNDEB destinados aos profissionais do magistério da educação básica
- Saúde (piso) - 13% (União) – valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) –; 12% dos impostos e transferências (Estados), e; 15% dos impostos e transferências (Municípios)
- Gastos com Pessoal (teto) - 50% da RCL (União) e 60% da RCL (Estados e Municípios), sendo nos municípios 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo
- Dívida Pública (teto) - não pode ultrapassar **duas vezes** a RCL (Estados) e **1,2 vezes** (Municípios)

Controle social no orçamento

Na elaboração do orçamento: audiências públicas, audiências temáticas, consultas virtuais, pressionando o Executivo e o Legislativo, reuniões dos Conselhos Municipais, etc.

Na aprovação do orçamento: plenário da Câmara Municipal, reuniões com vereadores(as), reuniões dos Conselhos Municipais, abaixo-assinados, pressão via redes sociais, realizando estudos do orçamento aprovado, etc.

Na execução do orçamento: acompanhamento da execução orçamentária via site da Prefeitura, acompanhamento do Programa de Metas, acompanhando o trabalho dos vereadores e das Secretarias Municipais, reuniões dos Conselhos Municipais, abaixo-assinados, pressão via redes sociais, realizando estudos da execução do orçamento aprovado, utilizando a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Portal da Transparência, realizando parcerias com o Tribunal de Contas, etc.

Regionalização do Orçamento

<u>Base legal para a descentralização e maior participação no orçamento municipal:</u>

· Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000: "*São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*".

· Inciso 8º do Art. 137 da LOM: "*A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo*".

· Inciso 1º do Art. 4º da LDO 2018: "*Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Prefeitura Regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000*".

· Inciso 2º do Art. 4º da LDO 2018: "*Para discussão da proposta orçamentária, as Prefeituras Regionais organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento*".

· Parágrafo V do Art. 5º da LDO 2018: "*ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Prefeituras Regionais*".

· Letra "h" do parágrafo III, Art. 18 da LDO 2018: "*Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos (...), da Despesa, compreendendo: demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível de Prefeitura Regional quando possível*".

· Parágrafo único do Art. 3º da LDO 2018: "*Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam: I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis; II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável; III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente*".

Obrigado!

Américo Sampaio – americo@isps.org.br